



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**Processo Administrativo n.º 019/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

**Data de início do recebimento das propostas:** 08h:00 24/03/2026

**Data fim do recebimento das propostas:** 17h:00 26/03/2026

**1. OBJETO DA DISPENSA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de uniformes personalizados destinados aos integrantes da Banda de Música Mercês do Arauaí, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações constantes neste termo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: [licitacaopmsgmg@gmail.com](mailto:licitacaopmsgmg@gmail.com)), a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

**2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, digitalizada ou assinada eletronicamente, em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas páginas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Preço unitários e totais, por item e global, para a execução do serviço, indicados em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail [licitacaopmsmg@gmail.com](mailto:licitacaopmsmg@gmail.com) a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE DEVERÁ PROTOCOLAR DECLARAÇÃO COM AS SEGUINTE AFIRMATIVAS:**

- a) ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) ( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.00
- j) ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

**4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



4.2. Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Prefeitura poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. A Pessoa Física – quando for o caso, ao ofertar seu lance ou proposta, deve acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.4.1. O valor de 20% (vinte por cento) deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme determina a IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

4.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do resultado das propostas, o Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações:

#### 5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



### 5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Aviso de Dispensa.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### 5.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

### 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

7.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



8.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência.
2. ANEXO II – Declaração Unificada.
3. ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.
5. ANEXO V - Modelo de contrato.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 23 de março de 2026.

---

Marcone Renato de Melo  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de uniformes personalizados destinados aos integrantes da Banda de Música Mercês do Araçuaí, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, compreendendo a confecção sob medida, bordado personalizado e entrega dos itens, conforme especificações e quantitativos discriminados neste instrumento:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 01   | QUEPE COM EMBLEMA E ANCORA ESTILO CAPITÃO MARINHEIRO MODELO DE ACORDO COM MODELO DO EDITAL.                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid. | 42     | R\$ 121,67     | R\$ 5.110,00  |
| 02   | GRAVATA EM TECIDO MICROFIBRA NA COR PRETA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | 42     | R\$ 26,67      | R\$ 1.120,00  |
| 03   | CAMISA SOCIAL BRANCA EM TECIDO TRICOLINE OU MICROFIBRA COM BORDADO NO BOLSO COM LOGO DA BANDA.                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. | 42     | R\$ 110,00     | R\$ 4.620,00  |
| 04   | SAIA SOCIAL PRETA EM TECIDO GABARDINE OU PANAMA COM DE MALHA POR BAIXO.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. | 23     | R\$ 86,67      | R\$ 1.993,33  |
| 05   | FARDA (BLAZER) EM TECIDO GABARDINE OU PANAMA BELFAST - BLAZER NA COR BRANCA COM DETALHES BORDADOS E EM GREGA DOURADA. BLAZER DE ACORDO COM MODELO DO EDITAL.                                                                                                                                                                                     | Unid. | 42     | R\$ 376,67     | R\$ 15.820,00 |
| 06   | CALÇA SOCIAL CONFECCIONADA EM TECIDO GABARDINE OU PANAMA. na cor Preta, com acabamento reforçado, bolsos laterais e traseiros, zíper de metal e fechamento com botão. Modelagem reta, cós com passantes e costuras duplas para maior durabilidade. Material: Tamanho: Conforme padrão da Banda Municipal. Apresentar peça piloto para aprovação. | Unid. | 19     | R\$ 136,67     | R\$ 2.596,67  |

**Conforme as características e modelos constantes abaixo:**



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



2.2. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade e mantidas as condições de preço compatíveis com o mercado.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. A contratação para fornecimento de uniformes personalizados destinados aos integrantes da Banda de Música Mercês do Arauaí justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações culturais desenvolvidas pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, especialmente aquelas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A Banda de Música constitui importante patrimônio cultural e instrumento de promoção da identidade histórica local, participando de eventos cívicos, festividades religiosas, solenidades oficiais e atividades institucionais promovidas pela Administração Pública Municipal.

3.2. Atualmente, verifica-se a inexistência de uniformização padronizada adequada para os integrantes da Banda, o que compromete sua identidade visual, a organização estética nas apresentações públicas e a representatividade institucional do Município. A aquisição dos uniformes personalizados,



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



confeccionados sob medida e com identificação bordada, mostra-se medida necessária para assegurar maior formalidade, padronização e valorização dos músicos, especialmente crianças e adolescentes participantes do projeto cultural.

3.3. Ademais, a padronização dos trajes contribui para o fortalecimento da política pública de incentivo à cultura, promovendo maior visibilidade às ações culturais e reforçando o sentimento de pertencimento e disciplina entre os integrantes da Banda. A contratação, portanto, revela-se adequada e eficiente para garantir melhor organização das apresentações e valorização institucional das atividades culturais desenvolvidas no âmbito municipal.

3.4. A contratação ora proposta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida norma. Nos termos do dispositivo legal:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[....]*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

3.5. Desse modo, a contratação ora proposta ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, considerando tratar-se de serviço de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 12.807/2025.

3.6. Dessa forma, a aquisição dos uniformes personalizados revela-se medida estratégica e necessária para o fortalecimento das políticas públicas culturais do Município, assegurando a adequada representação institucional da Banda de Música Mercês do Araçuai em eventos oficiais e comunitários, contribuindo para a valorização da cultura local e para a promoção do interesse público, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para fornecimento de uniformes personalizados destinados aos integrantes da Banda de Música Mercês do Araçuai, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, compreendendo a confecção sob medida, bordado personalizado e entrega dos itens especificados neste instrumento, com observância dos padrões de qualidade, acabamento e durabilidade adequados ao uso em apresentações públicas e eventos oficiais.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



4.2. A execução do objeto dar-se-á por meio das seguintes etapas:

4.2.1. Levantamento das medidas individuais dos integrantes da Banda, quando necessário, para adequada confecção das peças;

4.2.2. Confecção dos uniformes conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo tipo de tecido, modelo, acabamento e bordado personalizado com identificação institucional;

4.2.3. Entrega dos itens devidamente finalizados, embalados e em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido pela Administração;

4.2.4. Substituição, sem ônus para o Município, de eventuais peças que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações contratadas.

4.3. A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais utilizados, bem como o cumprimento integral dos prazos estabelecidos, mantendo a Administração Municipal informada acerca do andamento da produção, quando solicitado, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

4.4. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento e alinhamento das especificações junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, confecção das peças, entrega, conferência e atesto pela fiscalização designada, encerrando-se com a aceitação definitiva do objeto. Tal solução permite assegurar a padronização visual da Banda, a valorização institucional das apresentações culturais e a durabilidade das peças ao longo de sua utilização, garantindo eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.5. A referida contratação será formalizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida norma, o qual dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

4.6. Assim, a solução proposta revela-se adequada, eficiente e proporcional, constituindo medida planejada e alinhada ao compromisso da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG com o fortalecimento das políticas públicas culturais e com a valorização da identidade institucional do Município. A aquisição dos uniformes personalizados contribui para a padronização visual da Banda de



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



Música Mercês do Araçuaí, para a melhoria da apresentação em eventos oficiais e comunitários e para o fortalecimento das ações de incentivo à cultura, atendendo à necessidade identificada em consonância com o interesse público e com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A contratação deverá observar integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, transparência e controle, assegurando que os uniformes adquiridos atendam às reais necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apresentem qualidade, durabilidade e acabamento compatíveis com o uso em eventos oficiais e apresentações públicas.

5.2. Os requisitos essenciais que deverão ser atendidos pela empresa contratada são os seguintes:

5.2.1. A contratada deverá confeccionar os uniformes em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo modelo, tipo de tecido, acabamento, bordado personalizado com identificação institucional da Banda de Música Mercês do Araçuaí e demais características constantes neste instrumento, garantindo padronização estética e identidade visual adequada.

5.2.2. Deverá ser assegurada a qualidade dos materiais utilizados, especialmente quanto à resistência, conforto, durabilidade e adequação ao uso contínuo em apresentações musicais e eventos cívicos, observando-se boas práticas de confecção e acabamento compatíveis com o padrão exigido pela Administração Pública.

5.2.3. A empresa deverá realizar, quando necessário, o levantamento das medidas individuais dos integrantes da Banda, a fim de assegurar o correto ajuste das peças, evitando desconformidades que comprometam a funcionalidade e apresentação dos uniformes.

5.2.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para produção e entrega, garantindo que os uniformes sejam entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de uso e no local indicado pela Administração Municipal.

5.2.5. Deverá, ainda, substituir, sem ônus para o Município, quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, falhas no bordado, desconformidade com as especificações técnicas ou inadequação de tamanho decorrente de erro na confecção.

5.2.6. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, exigindo-se da contratada organização, responsabilidade técnica, rastreabilidade dos materiais empregados e cooperação com a fiscalização designada, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento pleno da finalidade da contratação.

### **VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)**

A execução do objeto será realizada de forma sequencial, observando-se os parâmetros técnicos, administrativos e legais estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada confecção, fornecimento e entrega dos uniformes personalizados destinados à Banda de Música Mercês do Araçuaí, garantindo qualidade, padronização e conformidade com as especificações exigidas.

#### **6.2. Etapas de execução**



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



6.2.1. Alinhamento prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto aos modelos, cores, padrão visual e identificação institucional a serem utilizados nos uniformes;

6.2.2. Levantamento das medidas individuais dos integrantes da Banda, quando necessário, para confecção adequada das peças;

6.2.3. Confecção dos uniformes conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo tipo de tecido, acabamento e bordado personalizado;

6.2.4. Conferência interna de qualidade por parte da contratada antes da entrega;

6.2.5. Entrega dos uniformes no local indicado pela Administração, devidamente embalados e em perfeitas condições de uso.

### **6.3. Local de entrega**

6.3.1. A entrega do objeto ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

6.3.2. Todas as despesas relacionadas à produção, transporte e entrega dos uniformes correrão por conta exclusiva da contratada.

### **6.4. Condições de acompanhamento e fiscalização**

6.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará:

- A conformidade dos uniformes com as especificações técnicas;
- A qualidade do material e acabamento;
- O cumprimento dos prazos estabelecidos;
- A adequação dos tamanhos e bordados.

6.4.2. O fiscal do contrato emitirá os respectivos atestos e registros de acompanhamento, podendo solicitar ajustes ou substituições em caso de desconformidade.

### **6.5. Prazo de vigência**



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



6.5.1. A vigência contratual será de até 06 (seis) meses, conforme indicado na solicitação de demanda, contados da assinatura do contrato, período suficiente para a produção, entrega e eventuais ajustes necessários.

### 6.6. Recebimento do objeto

6.6.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório, no momento da entrega dos uniformes, mediante conferência preliminar quanto à quantidade e integridade das peças;
- b) Recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas, qualidade dos materiais, acabamento e adequação dos tamanhos, formalizado por meio de termo circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato.

6.6.2. A contratada responderá integralmente por quaisquer defeitos de fabricação, falhas no acabamento, desconformidade de tamanhos ou divergência em relação às especificações técnicas, devendo proceder à substituição das peças no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

6.6.3. Todas as despesas relativas à produção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte e demais obrigações legais correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.

6.6.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados.

### VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da confecção, fornecimento e entrega dos uniformes personalizados, será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de responsáveis formalmente designados, nos seguintes papéis:

- a) **Gestor(a) do contrato:** Jorge Augusto de Oliveira
- b) **Fiscal técnico:** Jorge Augusto de Oliveira
- c) **Fiscal administrativo:** Marcos Alexandre de Carvalho



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

7.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nos casos de ajustes necessários, substituição de peças ou esclarecimentos técnicos relacionados à execução do objeto.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que serão apresentadas as especificações finais, o cronograma de entrega, os critérios de conferência dos uniformes, os mecanismos de fiscalização e as sanções aplicáveis.

### **Da Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando a conformidade dos uniformes com as especificações técnicas, a qualidade do material utilizado, o acabamento, o cumprimento dos prazos e a adequação dos tamanhos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexistência, irregularidade ou desconformidade nas peças entregues, o fiscal do contrato emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção ou substituição dos itens.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega do objeto nas datas estabelecidas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para as medidas cabíveis.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, para fins de encerramento regular do contrato ou eventual adoção de providências administrativas pertinentes.



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



7.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e eventuais ajustes contratuais, solicitando documentos comprobatórios, quando necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

### **Do Gestor do Contrato**

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando a necessidade de adequações para assegurar o atendimento da finalidade pública da contratação.

7.15. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento da despesa.

7.16. O gestor tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal.

### **VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

9.2. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

**a) Habilitação:** A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



### **9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.3.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



### **9.3.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o custo estimado da contratação foi apurado a partir de levantamento de mercado realizado junto a fornecedores atuantes no segmento de confecção e fornecimento de uniformes personalizados, compatíveis com as especificações técnicas definidas para atendimento da Banda de Música Mercês do Araçuaí.

10.2. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 31.260,00 (trinta e um mil duzentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo de confecção de uniformes e vestuário sob medida. A estimativa considerou os quantitativos previstos, o tipo de tecido especificado (Panamá e microfibra), a necessidade de bordado personalizado, o acabamento exigido, bem como os custos de produção, mão de obra e entrega.

10.3. Dessa forma, o valor estimado reflete os preços praticados no mercado para fornecimento de uniformes com características semelhantes, mostrando-se compatível com a realidade mercadológica, proporcional à extensão do objeto contratado e alinhado aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme demonstrado no detalhamento dos valores unitários e na consolidação da pesquisa de preços constante da documentação anexa ao processo administrativo.

### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A dotação orçamentária será da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, no exercício financeiro, conforme detalhamento a seguir:

**09001001.1312200022.083. 33903000000**

### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgg@yahoo.com.br](mailto:pmsgg@yahoo.com.br)



12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

13.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP para aquisição de bens é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. Considerando que a presente contratação se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, revela-se juridicamente possível a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

13.2. O Termo de Referência elaborado contempla descrição detalhada e precisa do objeto, especificando os modelos, tipos de tecido, quantitativos, padrão de bordado, requisitos de qualidade, prazos de entrega e demais condições necessárias para que as empresas interessadas possam formular suas propostas com clareza e exatidão.



13.3. Ademais, o art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 permite que a especificação do objeto seja realizada exclusivamente por meio de Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens comuns, desde que não haja prejuízo à definição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração.

13.4. No presente caso, os uniformes personalizados caracterizam-se como bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, não demandando estudo técnico aprofundado ou projeto específico. O documento contempla de forma suficiente as características técnicas, os requisitos de confecção, os padrões de qualidade, acabamento e entrega, bem como as condições de fiscalização e recebimento do objeto.

13.5. Dessa forma, resta evidenciado que a ausência do Estudo Técnico Preliminar não compromete a adequada definição da contratação nem a aferição dos resultados esperados, inexistindo prejuízo ao planejamento, à eficiência ou à qualidade da solução adotada, razão pela qual se justifica, de maneira fundamentada, a não elaboração do ETP no presente caso.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Fornecer os produtos ou executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgg@yahoo.com.br](mailto:pmsgg@yahoo.com.br)



14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



14.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

### **XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### **XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 23 de março de 2026.

**Jorge Augusto de Oliveira**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(Papel timbrado da licitante)**

Ao Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_  
Ref: Aviso de Dispensa nº \_\_\_\_/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este órgão, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Ref: Aviso de Dispensa nº \_\_\_\_/2026**

|                                                              |               |            |
|--------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| 1 – DA EMPRESA PROPONENTE                                    |               |            |
| Razão social:                                                |               |            |
| Endereço:                                                    |               |            |
| Bairro:                                                      | CEP:          |            |
| Cidade:                                                      | Estado:       | CNPJ:      |
| Conta Corrente nº:                                           | Agência nº    | Banco:     |
| IE:                                                          | Fone:         | e-mail:    |
| 2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO: |               |            |
| Nome:                                                        |               |            |
| Função:                                                      | Atribuição:   |            |
| Data Nasc.:                                                  | Estado Civil: |            |
| RG nº:                                                       | Emissor:      | CPF/MF nº: |
| Endereço:                                                    |               |            |
| Bairro:                                                      | CEP:          |            |
| Cidade:                                                      | Estado:       |            |
| Fone:                                                        | Celular:      | e-mail:    |

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_/MG \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

**Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_/MG**

**Ref.: Aviso de Dispensa nº \_\_\_\_/2026**

Prezados Senhores,

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- EMAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de empresa para fornecimento de uniformes personalizados destinados aos integrantes da Banda de Música Mercês do Araçuaí, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT.<br>ESTIMADA | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|-------|--------------------|----------------|----------------|
|      |           |       |                    |                |                |

- Prazo de entrega:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a execução dos serviços.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso II, decorrente do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, Dispensa nº. \_\_\_\_/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de uniformes personalizados destinados aos integrantes da Banda de Música Mercês do Araçuaí, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

1.1– A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo \_\_\_\_/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor abaixo discriminado:

| Item | Unid | Quant | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------|-------|-----------|-------------|-------------|
|      |      |       |           |             |             |

**2.2.** No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo custos operacionais, administrativos, materiais de apoio, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros indispensáveis à prestação dos serviços contratados, não sendo devido ao Município qualquer pagamento adicional a esse título.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, após a efetiva execução do objeto contratado.

**5.1.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, se necessário.

**5.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.2.1.** O prazo de validade;

**5.2.2.** A data da emissão;

**5.2.3.** Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

**5.2.4.** O período respectivo de execução do contrato/ata;

**5.2.5.** O valor a pagar; e

**5.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



5.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

5.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

5.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

5.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. As Obrigações da contratada são as condições de execução dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



- 8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;
- 8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;
- 8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;
- 8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;
- 8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de Contrato, Sr. Marcos Alexandre de Carvalho, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo de Contratação nº \_\_\_\_/2026.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsgmg@yahoo.com.br](mailto:pmsgmg@yahoo.com.br)



14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

15.1 - O presente contrato não sofrerá reajustes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

16.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

17.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**20.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

### Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

